



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 676, DE 2 DE JULHO DE 1979**

“Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 19.054.810,00 (dezenove milhões, cinquenta e quatro mil oitocentos e dez cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

#### **2200 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

##### **2210 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **2210.03070202.04 - Assessoramento Superior**

FONTE DE RECURSOS: FPE

##### **3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES**

##### **3.1.1.0 - Pessoal**

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....492.765

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....194.413

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....70.000

##### **2211.03090402.25 - Planejamento e Coordenação Setorial**

FONTE DE RECURSOS: FPE

##### **3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES**

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....169.980

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....62.892

3.1.2.0 - Material de Consumo.....5.000

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....5.000

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....5.000

## **2212.0307040212.05 - Manutenção dos Serviços Administrativos**

FONTE DE RECURSOS: FPE

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....190.360

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....72.336

3.1.2.0 - Material de Consumo.....100.000

3.1.3.0 - Outros Serviços e Encargos

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....50.000

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....350.000

## **2220 - Departamento de Indústria**

### **2220.11623462.94 - Atividades de Indústria**

FONTE DE RECURSOS: FPE

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....105.105

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....39.939

**2230 - Departamento de Comércio e Serviços**

**2230.11633542.95 - Atividades de Comércio e Serviços**

FONTE DE RECURSOS: FPE

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....159.000

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....60.420

**2240 - Junta Comercial**

**2240.11660212.54 - Registro do Comércio e Atividades Afins**

FONTE DE RECURSOS: FPE

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....580.000

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....214.600

3.1.2.0 - Material de Consumo.....45.000

3.1.3.0 - Outros Serviços e Encargos

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....360.000

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....68.000

**2290 - Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas**

**2290.11620212.59 - Atividades a cargo da CODISACRE**

FONTE DE RECURSOS: FPE

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais

3.2.1.2 - Subvenções Econômicas

d) atividades a cargo da CODISACRE.....6.125.000

**2290.11620351.27 - Participação do Estado no capital de Empresas - CODISACRE**

FONTE DE RECURSOS: FE

4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.4.0 - Constituição ou aumento de capital de Empresas Industriais ou Agrícolas

e) participação do Estado no Capital de Empresas – CODISACRE.....9.500.000

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei, serão provenientes das anulações das dotações orçamentárias, conforme a classificação abaixo:

**1600 - Secretaria do Fomento Econômico**

**1610 - Gabinete do Secretário**

**1614.04070232.27 - Atividades de Divulgação e Promoção Social**

FONTE DE RECURSOS: FPE

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....150.000

**1640 - Subsecretaria de Indústria e Comércio**

**1641.11070212.53 - Desenvolvimento da Indústria e do Comércio**

FONTE DE RECURSOS: FPE

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....412.563
- 3.1.1.3. - Obrigações Patronais.....150.900
- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....50.000
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....80.000
- 4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....100.000

**1642.11660212.54 - Registro do Comércio e Atividades Afins**

FONTE DE RECURSOS: FPE

- 3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.1.0 - Pessoal
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....726.414
- 3.1.1.3. - Obrigações Patronais.....339.700
- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....70.000
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....178.000
- 4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....100.000

**1643.11653632.55 - Desenvolvimento do Turismo**

FONTE DE RECURSOS: FPE

- 3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.1.0 - Pessoal

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....558.233
- 3.1.1.3. - Obrigações Patronais.....154.000
- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....70.000
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....140.000
- 4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....150.000

**1690.11620212.59 - Atividades a cargo da CODISACRE**

FONTE DE RECURSOS: FPE

- 3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais
- 3.2.1.2 - Subvenções Econômicas
- d) atividades a cargo da CODISACRE.....6.125.000

**1690.11620351.27 - Participação do Estado no capital de Empresas - CODISACRE**

FONTE DE RECURSOS: FPE

- 4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.4.0 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas
- e) Participação do Estado no capital de Empresas – CODISACRE.....9.500,000

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 2 de julho de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.

**JOSÉ FERNANDES DO RÊGO**

Governador do Estado do Acre, em exercício